ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CONCEDENTE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA			**CNPJ** 06.096.391/0001-76
ENDEREÇO Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Ático - Torre A			**BAIRRO** Capoeiras
CIDADE Florianópolis	**UF** SC	**CEP** 88085-000	**DDD / TELEFONE** (48) 3665-7800
NOME DO RESPONSÁVEL Fabiano Bastos das Neves			
CARGO Coronel	**FUNÇÃO** Comandante-Geral		**CPF** 908.***.739-**
GESTOR Rodrigo Vanderlinde			**DDD / TELEFONE** (47) 991324387

2 - OUTROS PARTÍCIPES

CONVENENTE MUNICÍPIO DE JOINVILLE	**CNPJ** 83.169.623.0001/10
ENDEREÇO Av. Hermann August Lepper,' 10 - Saguaçu, Joinville - SC	
NOME DO PREFEITO MUNICIPAL Adriano Bornschein Silva	**CPF** 017.***.889**

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens, em consonância ao art. 3º, da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Propiciar o grau de segurança necessário ao funcionamento das atividades sociais, políticas e econômicas, em favor da coletividade.

b) Executar as competências previstas no artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina, empregando os recursos financeiros arrecadados exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme as necessidades do Concedente.

c) Repassar a capacidade tributária ativa (arrecadatória) do Ente estadual para o municipal, para operacionalização da gestão financeira e contábil dos recursos provenientes dos atos de fiscalização, a fim de que sejam utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

d) Arrecadar e gerir, dentro da estrutura administrativa municipal, as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), previstas na Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, por meio de conta bancária específica.

5 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

a) A Organização de Bombeiros Militar (Concedente) que atende o Município realizará as competências previstas no artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

b) A Prefeitura (Convenente) gerirá os recursos das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), arrecadados em conta bancária específica, dentro da estrutura administrativa municipal.

c) O Concedente definirá as necessidades de custeio e/ou investimento, verificadas ao longo da vigência da presente parceria, e as apresentará ao Convenente para aquisição/contratação, que avaliará a possibilidade quanto a aquisição.

d) Os itens de custeio e/ou investimento adquiridos com os recursos provenientes da conta convênio serão doados ao Concedente, quando couber.

e) Quanto a prestação de contas dos recursos arrecadados e repassados:
e.1) O Convenente prestará contas dos recursos arrecadados em conta bancária específica, e repassados ao Corpo de Bombeiros Voluntários através de parceria, ao Concedente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, inerente a competência do exercício anterior;
e.2) O Concedente prestará contas dos recursos recebidos e dos bens e serviços contratados (custeio e investimento), ao Convenente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, inerente a competência do exercício anterior;
e.3) A prestará de contas das partes deverá ocorrer mediante Relatório de Execução Financeira Anual que deverá conter no mínimo: (i) Na prestação de contas do Concedente: o valor total arrecadado/recebido, identificação do mês de repasse, identificação da aplicação dos recursos contendo descrição do serviço/aquisição, CNPJ do Fornecedor, valor pago, número documento fiscal; (ii) Na prestação de contas do Convenente: o valor total arrecadado/repassado, identificação do mês de repasse/valor ao Concedente e a entidade parceira, e disponibilização de link com acesso à prestação de contas mensal da entidade parceira.

6 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

INÍCIO	FIM
Janeiro/2025	Janeiro/2030

7 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Necessidade de apoio do Poder Público Municipal na participação das ações voltadas à segurança pública no Município, face às dificuldades de recursos do Governo do Estado.

A celebração do presente Convênio permite que o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, repasse a capacidade tributária ativa ao Município, para que este possa arrecadar e fazer a gestão dos recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos seus limites territoriais.

O Convênio fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 (Lei “Kiss”) e na Lei Complementar estadual nº 724, de 18 de julho de 2018. Dessa forma, além de poder exercer atividades operacionais, a Organização de Bombeiros Militar, a cuja circunscrição pertence o Município, realiza as atividades de planejamento, coordenação e execução do serviço de prevenção de sinistros ou catástrofes, analisando, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanha e fiscaliza sua execução, e impõe sanções administrativas estabelecidas em lei e, ainda, realiza perícias de incêndio e de áreas sinistradas, conforme art. 108 da Constituição Estadual.

O Município, por sua vez, repassa diretamente à conta convênio o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, e deve gerir tais recursos, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros do CBMSC, e no investimento da Organização de bombeiros sediada no Município que realize os serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, observados os limites previstos em cláusula específica, e conforme as necessidades do Concedente.

8 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal do Convenente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme cláusulas que irão reger o termo.

Florianópolis – SC, data da última assinatura digital.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito Municipal de Joinville
(assinado digitalmente)

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina
(assinado digitalmente)